



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.758, DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 para introduzir modificações no Código de Processo Civil.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015
para introduzir modificações no Código de
Processo Civil.

Apresentação: 28/11/2023 18:59:06.867 - MESA

PL n.5758/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei torna prioridade à análise da tutela de urgência em casos relacionados à saúde, quando pleiteada com gratuidade de justiça.

Art. 2º - Acrescenta ao Art. 203 da Lei nº 13.105, de 2015, o inciso I do §2º, que passará contar com a seguinte redação:

“Art.203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

.....
.....”

§2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

I- Nos casos que tratar de caso de saúde, a análise do pedido de tutela de urgência deverá anteceder a análise da preliminar de justiça gratuita, sob pena de responsabilização do magistrado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa adequar o Código de Processo Civil à realidade dos casos de tutela de urgência relacionados à saúde, quando pleiteada com gratuidade de justiça. Atualmente, embora os magistrados admitam a apresentação posterior de documentação comprobatória, a legislação não prevê expressamente essa possibilidade.

O princípio constitucional da efetividade da jurisdição respalda essa proposta, assegurando o acesso à justiça de forma célere e eficaz, especialmente nos casos em que a saúde do indivíduo está em risco iminente. A dispensa da apresentação prévia de documentação comprobatória agiliza o processo judicial, garantindo uma resposta rápida e eficiente.

A presente proposição busca harmonizar o direito à tutela de urgência em casos de saúde com o princípio da gratuidade de justiça, fortalecendo, assim, a proteção constitucional dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

Apresentação: 28/11/2023 18:59:06.867 - MESA

PL n.5758/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105
--	---

FIM DO DOCUMENTO